

Nova lei obriga empresas a informar trabalhadores sobre vacinação, HPV e câncer

Entrou em vigor a Lei nº 15.377/2026, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e amplia o papel das empresas na promoção da saúde dos trabalhadores. A partir de agora, empregadores passam a ter a obrigação legal de informar, orientar e conscientizar seus funcionários sobre prevenção de doenças, incluindo campanhas de vacinação e alguns tipos de câncer.

O que muda na prática:

A nova lei criou o artigo 169-A na CLT e estabelece que as empresas devem:

- Informar sobre campanhas oficiais de vacinação;
 - Divulgar informações sobre o HPV (papilomavírus humano);
 - Conscientizar sobre os cânceres de mama, colo do útero e próstata;
 - Orientar os trabalhadores sobre como acessar exames e serviços de diagnóstico.
- Além disso, não basta apenas comunicar: a lei exige que as empresas promovam ações de conscientização, como campanhas internas, palestras ou materiais informativos.

Direito a exames sem desconto no salário

Outro ponto importante é que a lei reforça um direito que já existia: o trabalhador pode se ausentar do trabalho para realizar exames preventivos sem prejuízo do salário.

Agora, porém, as empresas também são obrigadas a informar claramente esse direito aos funcionários.

Mais responsabilidade para o empregador

Com a mudança, o papel das empresas vai além das obrigações tradicionais, como pagamento de salários e cumprimento de jornada. A nova legislação reforça que o ambiente de trabalho também deve contribuir para a prevenção de doenças e promoção da saúde. Na prática, isso significa que o empregador passa a ter um papel mais ativo, ajudando a disseminar informação e incentivar cuidados preventivos.

Por que essa lei é importante?

A medida busca ampliar o acesso à informação e estimular a prevenção, especialmente em doenças que têm maiores chances de cura quando diagnosticadas precocemente.

Ao envolver as empresas nesse processo, a lei aproxima o ambiente de trabalho das políticas públicas de saúde, fortalecendo a conscientização entre milhões de trabalhadores brasileiros.



STF amplia proteção a endividados e permite revisão do valor mínimo para sobrevivência

O Supremo Tribunal Federal (STF) tomou uma decisão importante sobre as regras de proteção a pessoas superendividadas, ou seja, quem não consegue pagar suas dívidas sem comprometer o básico para viver.

A seguir, veja o que isso significa na prática, de forma simples:

O que é o “mínimo existencial”?

É o valor da renda que deve ser preservado para garantir despesas básicas, como alimentação, moradia e saúde.

O STF manteve esse valor em R\$ 600, mas com uma novidade importante: **Esse valor não é fixo para sempre.**

Agora, ele deverá ser reavaliado periodicamente, com base em estudos técnicos.

Em resumo: o valor pode mudar no futuro, se ficar comprovado que não é suficiente para viver com dignidade.

Revisões obrigatórias:

O Conselho Monetário Nacional (CMN) terá que:

- Fazer estudos todos os anos
- Justificar publicamente suas decisões
- Avaliar se o valor precisa ser atualizado

Isso evita que o valor fique defasado com o tempo.

Crédito consignado entra na conta

Uma das mudanças mais importantes:

Antes, dívidas de crédito consignado (aquelas descontadas direto do salário ou benefício) não entravam no cálculo do superendividamento. Agora, entram sim.

Na prática, isso significa:

- ☞ A situação financeira do consumidor passa a ser analisada de forma mais realista
- ☞ Quem tem muitas parcelas de consignado poderá ser reconhecido como superendividado
- ☞ Essas dívidas também podem ser incluídas em negociações e planos de pagamento

O que isso muda para quem está endividado?

Na prática, a decisão traz mais proteção:

- ☞ Maior chance de reconhecimento do superendividamento;
- ☞ Inclusão de mais tipos de dívida na análise;
- ☞ Possibilidade de renegociação mais justa;
- ☞ Garantia de um valor mínimo para sobreviver

Essa decisão aproxima a lei da realidade de quem está endividado, reconhecendo que não adianta ignorar dívidas que já comprometem a renda mensal. O objetivo é simples: permitir que a pessoa pague o que deve sem deixar de viver com o mínimo necessário.

Atualizações das Ações da AMBEP em defesa dos seus Associados

• Ação civil pública nº 1002728-84.2018.4.01.3400 (TRF 1ª Região)

Local de tramitação: 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Autores: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Réus:

PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS

PETROBRAS Distribuidora S.A.

Caixa Econômica Federal (na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS – FIP SONDAS)

Sete Brasil Participações S.A. (que recebeu investimentos da PETROS por meio de aporte de recursos no FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS)

Objeto: Esta é uma Ação Civil Pública movida pela AMBEP com o objetivo de garantir que os prejuízos acumulados pela PETROS não sejam repassados injustamente aos próprios participantes do plano. A AMBEP argumenta que esses prejuízos, que vêm sendo revelados aos poucos, por exigência da legislação, não podem ser atribuídos aos participantes, a não ser nos casos em que as perdas tenham sido causadas por fatores externos, como a queda da bolsa de valores, a desvalorização do mercado imobiliário ou mudanças nos cálculos atuariais.

Fase atual: Após discussões sobre a competência e sucessivas declarações de suspeição de magistrados, o processo passou a tramitar na 1ª Vara Federal do Distrito Federal. Em 9 de fevereiro de 2026, foi proferida decisão interlocutória que rejeitou as preliminares apresentadas pelos réus, inclusive a alegação de prescrição. Na preliminares apresentadas pelos réus, inclusive a alegação de prescrição. Na mesma decisão, o juiz definiu os pontos controvertidos da ação e determinou a realização de diligências para a produção de provas, como a expedição de ofícios para obtenção de prova emprestada de processos relacionados à Operação Greenfield e a atualização do rol de substituídos pela associação autora. Após o cumprimento dessas medidas, será analisada a eventual necessidade de realização de prova pericial. Contra essa decisão foram apresentados quatro embargos de declaração pelas partes réus, que alegam, em síntese, omissões na análise de argumentos defensivos, questões relacionadas à adequação da ação civil pública, ao prazo para propositura da ação e à necessidade de correção de possíveis erros materiais. A Caixa Econômica Federal manifestou adesão aos argumentos apresentados por outros corréus. Dentro do prazo, a AMBEP respondeu aos pedidos do Juízo sobre os documentos enviados pela Fundação Petros, que tratam de uma análise do Tribunal de Contas da União e do relatório de investimentos de 2017. Também foi enviada pela AMBEP uma lista atualizada dos associados, incluindo aqueles que aderiram ao plano de repactuação Petros-3 (PP-3), conforme solicitação do Juízo. Atualmente, os embargos de declaração aguardam análise pela Justiça Federal. A decisão saneadora permanece válida e as diligências determinadas pelo juízo seguem em andamento. Até o momento, a parte autora ainda não foi intimada para se manifestar sobre os recursos. Após o julgamento dos embargos, o processo deverá avançar para a fase de produção de provas, etapa que antecede o julgamento do mérito da ação.

• Agravo de instrumento nº 1005320-19.2018.4.01.0000 (TRF 1ª Região)

Local de tramitação: Sexta Turma do TRF 1ª Região - Rel. Des. Daniel Paes Ribeiro

Agravante: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Agravados: PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social e outros (os mesmos acima listados no processo acima)

Objeto: Este é um Agravo de Instrumento (uma forma de recurso judicial) apresentado contra a decisão que negou o pedido de liminar feito na Ação Civil Pública nº 1002728-84.2018.4.01.3400. Nesse pedido, a AMBEP queria suspender a cobrança do chamado plano de equacionamento de déficits da PETROS. Como o Juiz negou essa suspensão imediata, a AMBEP entrou com recurso para tentar reverter a decisão.

Fase atual: Após verificar que todos os réus possuem advogados constituídos, foi proferido despacho determinando a intimação para apresentação de resposta ao nosso Agravo de Instrumento. O Recurso foi incluído na pauta de julgamento do dia 17.09.2025, porém, foi retirado de pauta em 12/09/2025. Em Despacho o Juiz intimou a Procuradoria regional da República da 1ª Região para se manifestar, que se manifestou pelo desprovimento do Recurso, ou seja, contrário ao nosso pedido de suspensão de cobrança dos planos de equacionamento de déficits da Petros. O recurso foi julgado no dia 05.11.2025 e negado provimento

Próximos Passos: A AMBEP, representada pelo escritório Santoro Advogados, opôs recurso de Embargos de Declaração devido à omissão identificada no Acórdão. O Tribunal não tratou de forma expressa um ponto essencial: a tese de que o art. 21 da LC nº 109/2001 não deve ser aplicado em situações envolvendo gestão temerária ou fraudulenta. Essa é uma questão central para a correta interpretação do caso e para o desfecho jurídico da controvérsia. Em 17.12.2025, as partes foram intimadas para apresentação de contrarrazões (resposta) aos embargos opostos. Após a apresentação das contrarrazões por todos os embargados, o feito retornou concluso para análise. Em 30.01.2026 o processo foi incluído em pauta de julgamento para o dia 04.03.2026, que resultou na rejeição dos embargos de declaração, por entenderem que não houve omissão a ser sanada. Em 08.04.2026, a AMBEP interpôs Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça (STJ).

• **Ação civil pública nº 0023293-64.2018.8.19.0001 (TJRJ)**

Local de tramitação: 11ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro

Assistente: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Autoras: FENASPE - Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobrás e PETROS e outras

Réus:

PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS

PETROBRAS Distribuidora S.A.

Objeto: Trata-se de ação civil pública ajuizada por diversas entidades em face da PETROS e de outros a fim de discutir os termos do plano de equacionamento implementado no dia 10.03.2018. Embora a AMBEP não seja Autora, por se tratar de Processo de elevado interesse dos Associados da AMBEP, vem sendo acompanhado pelo Escritório Jurídico contratado pela AMBEP.

Fase atual: Após o julgamento do IRDR (0026581-23.2018.8.19.0000), na sessão do dia 05.09.2024, a PETROS, a Petrobrás e a VIBRA ENERGIA S/A (nova denominação da Petrobras Distribuidora S/A) se manifestaram, em 06.12.2024, pleiteando a rejeição dos pedidos da ação, tendo em vista o entendimento firmado na SLS 2507 (suspensão de liminar) pelo STJ e pelo STF, bem como pelo TJRJ no IRDR. A FENASPE, por sua vez, peticionou, em 13.12.2024, informando que a tese fixada no IRDR não deve ser aplicada à ação civil pública, pois os pedidos da ação civil pública são muito mais abrangentes do que os das ações individuais em embasaram o IRDR. Pleiteou, então, o prosseguimento do feito, determinando-se a realização da perícia atuarial para apurar os erros de cálculo do montante do déficit equacionado pela PETROS. Em 22.01.2025, foi proferido despacho determinando a intimação do Ministério Público que, em 30.1.2025, apresentou parecer opinando pela manutenção da suspensão da ação, tendo em vista que foram opostos embargos de declaração contra o acórdão proferido no IRDR, recurso que ainda está pendente de julgamento. Nos autos do IRDR, foram opostos embargos de declaração pelas partes autoras das ações individuais e pelas entidades que atuam como amicus curiae, que foram julgados no dia 20.03.2025 (rejeitados). Foram opostos novos embargos de declaração no dia 04.04.2025, que estão conclusos para julgamento. Apenas a título de esclarecimento, ainda que a Decisão do IRDR prevaleça, Processos em trâmite em outros Juízos (como a ACP da AMBEP, ajuizada na JFDF), a princípio, não são impactados, o que somente ocorrerá se forem interpostos Recursos Especial e/ou Extraordinário para o STJ e STF, respectivamente, e se houver apreciação do mérito do Recurso pelos Tribunais Superiores, conforme previsto no art. 987, §2º, do Código de Processo Civil. OBS: A AMBEP pleiteou sua admissão como amicus curiae* no IRDR, a qual, contudo, foi indeferida. Na oportunidade, foram admitidos SINDIPETRO/RJ, a FENASPE e a AEPET e todos os demais pedidos foram indeferidos, sob o fundamento de que se trataria de pessoas individuais ou entidades que representam associados de outros Estados da Federação, que não serão, em tese, alcançados pelos efeitos do resultado do incidente. A AMBEP recorreu demonstrando que a despeito de também representar participantes e assistidos em todo o território nacional, parcela significativa (mais de 11.000) destes são residentes na área de jurisdição deste I. juízo. Contudo, após ser firmado o entendimento pelas Cortes Superiores de que a decisão de admissão/inadmissão de amicus curiae* é irrecorrível, o recurso não foi conhecido por esse fundamento.*Expressão em latim que significa "amigo da corte. O amicus curiae não é parte do processo, mas atua como um colaborador, oferecendo contribuições ao juiz para que este possa decidir de forma mais informada e justa, especialmente em casos complexos ou com grande impacto social.

Últimos andamentos:

☞ **05/02/2026 - Despacho.** O Juízo determinou a manutenção da suspensão da presente demanda, pelos fundamentos já expostos às fls. 20094/20097, até o decurso do prazo recursal e o trânsito em julgado do IRDR, consignando que eventual inconformismo deverá ser veiculado pela via recursal adequada.

☞ **24/03/2026 - Ato ordinatório praticado.** Certificado, por ordem do juízo titular, que os autos permanecem aguardando o trânsito em julgado do IRDR (publicado no Diário Oficial em 25/03/2026).

Processo Nº: 1083707-91.2022.4.01.3400

Autor (res): Associação de Mantenedores - Beneficiários da Petros - AMBEP

Réu: PREVIC

Tipo: Ação Civil Pública

Tribunal: 2ª Vara Federal de Brasília

Objeto: Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada para declarar nulidade dos dispositivos das portarias Previc 341 e 342, as quais determinam a retirada do art. 48, Inciso VIII dos regulamentos dos PPSP's.

Fase Atual: No dia 28/07/2025, o processo foi redistribuído por sorteio em razão da incompetência, conforme determinação nos autos.